

INTERESSADO: ANTENOR NASCIMENTO NETTO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE - Nº 2261/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: 1.1 A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho o processo cujo interessado é o aluno ANTENOR NASCIMENTO NETTO.

1.2 Este aluno fez os seguintes estudos:

3.2.1 concluiu o ensino de 1º grau no Colégio

"Ayres de Moura", de São José dos Campos;

1.2.2 em continuação, fez o primeiro semestre de estudos o curso secundário, de janeiro, junho de 1972, na Escola Secundária Pio X, da Califórnia, Estados Unidos da América.

1.2.3 Voltou ao Brasil e fez o segundo semestre da 1ª série do segundo grau no Colégio "Ayres de Moura", de São José dos Campos. Na verificação do rendimento escolar, foram consideradas penas as notas obtidas nesse segundo semestre, bem como a frequência.

1.2.4 Em 1973, cursou com aproveitamento a 2ª série do 2º grau e continuou no mesmo colégio, neste ano de 1974, freqüentando a 3ª série de 2º grau.

2. APRECIÇÃO: 2.1 A documentação referente ao estudo feito no exterior está devidamente autenticada. O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

2.2 Sendo o reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior competência do CEE, a Diretoria do Colégio "Ayres de Moura" não podia permitir a matrícula do aluno no 2º semestre da 1ª série de 2º grau ser o pronunciamento deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos em 1972 por ANTENOR NASCIMENTO NETTO, no exterior, a nível do 1º semestre da 1ª série do 2º grau

e à convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado no Colégio "Ayres de Moura", de São José dos Campos no 2º semes-

tre da 1ª série de 2º grau, bem como na 2ª e 3ª séries do mesmo grau nos anos de 1972, 1973 e 1974.

São Paulo, 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente
no exercício da
Presidência